# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7976/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6324/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1588370 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS - TRES LAGOAS PREVIDENCIA |
| **JURISDICIONADO** | : ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : DIRETORA-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **INTERESSADO** | : MARIZA APARECIDA MONTALVÂO SALIM |

**EMENTA**

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS INTEGRAIS – PELO REGISTRO.**

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora Mariza Aparecida Montalvâo Salim, outorgada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, através do Portaria nº 64, de 23 de fevereiro de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 13219/2016 (fls. 29 - 31) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 13419/2016 (fl. 32) opinou pelo registro da aposen-

tadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal e art. 40 da Lei Municipal 2.808/2014, conforme Portaria nº 64/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul nº 1293, em 27 de fevereiro de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 12 - 13), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

| DIAS | ANOS |
|---|---|
| 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) dias. | 30 (trinta) anos, 00 (zero) mês e 00 (zero) dia. |

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 27/2/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 16/3/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e decido:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas, à servidora **MARIZA APARECIDA MONTALVÂO SALIM**, inscrito no CPF n° 110.789.101-97 (Cargo – Especialista em Educação).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 29 de agosto de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**